

S.R. DA ECONOMIA

Despacho Normativo n.º 62/2005 de 20 de Outubro de 2005

Os preços dos combustíveis têm incidência no custo de vida das populações, razão pela qual o Governo Regional tem procurado que sejam os mais baixos possíveis.

Considerando as variações do preço do petróleo no mercado internacional bem como a desvalorização do euro face ao dólar, justifica-se proceder a uma correcção no Preço Máximo de Venda ao Público dos combustíveis.

Assim, nos termos conjugados do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/91/A, de 8 de Março, n.º 1.º da Portaria n.º 13/2002, de 7 de Fevereiro, e n.º 7 do n.º 2.º do anexo à Resolução n.º 186-B/2002, de 19 de Dezembro, determino:

1. Fixar os seguintes preços máximos de venda ao público dos combustíveis líquidos:

- a) Gasolina com teor de chumbo igual ou inferior a 0,013g por litro, classificada pelos códigos da Nomenclatura Combinada (NC) 2710 11 45 – € 1,11 por litro, fornecida nos postos de abastecimento;
- b) Gasolina com teor de chumbo não superior a 0,013 g por litro, classificada pelos códigos NC 2710 11 49 - € 1,15 por litro, fornecida nos postos de abastecimento;
- c) Gasóleo, classificado pelo código NC 2710 19 41 a 2710 19 49 - € 0,77 por litro, fornecido a granel ou em taras, nos postos de abastecimento;
- d) Fuelóleo para outros consumos - € 0,32 por quilograma, fornecido a granel nas instalações das companhias distribuidoras em cada ilha;
- e) Petróleo iluminante - € 0,74 por litro, fornecido a granel ou em taras, nos postos de revenda;
- f) Petróleo carburante - € 0,74 por litro, fornecido a granel ou em taras, nos postos de revenda.

2. Fixar os seguintes preços máximos de venda ao público dos gases de petróleo liquefeitos:

- a) Butano em garrafas de 26 litros ou mais - € 0,87 por quilograma, ao público, no estabelecimento do revendedor;
- b) Butano em garrafas de 26 litros ou mais - € 0,92 por quilograma, ao público, no local de consumo;
- c) Butano canalizado - € 0,87 por quilograma, no local de consumo;
- d) Butano a granel - € 0,81 por quilograma, ao público, nas instalações dos industriais.

3. Os preços referidos nos números anteriores já incluem o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) e entram em vigor na Região Autónoma dos Açores, a partir das zero horas do dia 21 de Outubro de 2005.

4. São revogados os despachos Normativos n.ºs 55/2005, de 15 de Setembro e 60/2005, de 13 de Outubro.

18 de Outubro de 2005. - O Secretário Regional da Economia, Duarte José Botelho da Ponte.

